

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Gabinete do Prefeito **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 457/2023-GPE.

Ipatinga, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal de **IPATINGA - MG** 

Prezado Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que "Institui o auxílio-uniforme para os servidores públicos de cargos da estrutura da Guarda Civil Municipal, Vigilante Patrimonial e dos Agentes de Trânsito do Município.".

A presente iniciativa tem por objetivo instituir o auxílio-uniforme para os servidores da estrutura da Guarda Civil Municipal de Ipatinga, Vigilante Patrimonial e Agentes de Trânsito, destinado exclusivamente à aquisição de uniformes e acessórios necessários ao desempenho de suas funções institucionais.

O auxílio-uniforme trata-se de verba indenizatória e não se incorpora aos vencimentos dos servidores. O valor do auxílio corresponderá a um vencimento base do respectivo servidor, a ser pago anualmente e preferencialmente no mês de maio de cada exercício financeiro.

Dessa forma, com o auxílio-uniforme os servidores da estrutura Guarda Civil Municipal de Ipatinga, Vigilante Patrimonial e Agentes de Trânsito poderão adquirir fardamento e os equipamentos necessários ao exercício de suas atividades, cuidando do bem-estar e valorizando as condições de trabalho desses servidores.

Segue anexo impacto orçamentário-financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

# Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

309

/2023

"Institui o auxílio-uniforme para os servidores públicos de cargos da estrutura da Guarda Civil Municipal, Vigilante Patrimonial e dos Agentes de Trânsito do Município."

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-uniforme destinado exclusivamente à aquisição de uniformes e acessórios necessários ao desempenho das funções institucionais dos cargos da estrutura da Guarda Civil Municipal de Ipatinga, Vigilante Patrimonial e Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se auxíliouniforme o direito pecuniário devido aos servidores de que trata o *caput,* para custear gastos com fardamento e acessórios.

Art. 2º O auxílio-uniforme será devido aos servidores que, em virtude do efetivo exercício de suas atividades, for exigido o uso de uniformes e acessórios, conforme modelos definidos em regulamento específico.

§ 1º O auxílio-uniforme será concedido anualmente, em parcela única, a título de indenização, a ser pago preferencialmente no mês de maio de cada exercício financeiro.

§ 2º O valor do auxílio-uniforme corresponderá a 1 (um) vencimento base do servidor, vigente na data em que for concedido.

§ 3º O auxílio não será incorporado aos vencimentos do servidores e não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciários, e não será computado para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

§ 4º O período em que o servidor estiver cedido para órgão ou entidade não pertencente à administração pública municipal ou ocupando cargo de provimento em comissão não será concedido o auxílio-uniforme.

Art. 3º O auxílio-uniforme será cancelado nos casos de exoneração, licença sem vencimento, demissão, aposentadoria, falecimento ou posse em outro cargo.

Art. 4º Nos casos em que o servidor perder ou tiver o uniforme roubado, furtado, extraviado ou danificado a concessão do auxílio-uniforme estará condicionada a comprovação do fato, por meio de procedimento investigatório a ser determinado pela autoridade competente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã o controle e a fiscalização da utilização dos recursos concedidos a título de auxílio-uniforme, adotando as medidas necessárias quando constada qualquer irregularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O servidor deverá prestar contas do valor integral recebido no prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, mediante apresentação de relatório acompanhado de nota fiscal e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

§ 2º O servidor que não prestar contas no prazo de que trata o *caput* ou que não tiver a prestação de contas aprovada não poderá receber novo auxílio-uniforme, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional e devolução do valor recebido, quando for o caso.

Art. 6º A aquisição de uniformes e acessórios somente poderá ser realizada em estabelecimento devidamente credenciado pela Administração Municipal.

Art. 7º O pagamento da primeira parcela anual do auxílio-uniforme para os servidores da estrutura da Guarda Civil Municipal corresponderá a 2 (dois) salários base inicial da carreira, vigentes à época da concessão.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de novembro de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES Prefeito de Ipatinga

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA



CNPJ 19.876.424/0001-42 Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000 35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Mateus Alves Shinzato, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO que o Projeto de Lei que "Institui o auxílio-uniforme para os servidores públicos de cargos da estrutura da Guarda Civil Municipal, Vigilante Patrimonial e dos Agentes de Trânsito do Município" não requer avaliação de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que o Município de Ipatinga deixará de comprar uniformes para as respectivas categorias.

Ipatinga, 13 de novembro de 2023.

MATEUS ALVES SILINZATO Secretário Municipal de Fazenda